

§5º - Do total de pontos da avaliação que correspondem a 100% (cem por cento), o empregado e o colaborador deverão atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) para atender a necessidade de desempenho.

§6º - Na Avaliação de Desempenho Funcional Periódica de que trata este artigo serão adotados os seguintes conceitos:

I - supera - Empregado/colaborador enquadra-se no padrão de desempenho necessário, superando a expectativa. De 90% a 100% da pontuação máxima considerada;

II - atende - Empregado/colaborador atende ao padrão de desempenho necessário. De 70% a 89% da pontuação máxima considerada;

III - atende parcialmente - Empregado/colaborador alcança parcialmente o padrão de desempenho necessário. De 50% a 69% da pontuação máxima considerada;

IV - não atende - Empregado/colaborador não alcança o padrão de desempenho necessário. Abaixo de 50% da pontuação máxima considerada.

§7º - O conceito da Avaliação de Desempenho Funcional Periódica será baseado exclusivamente na aferição dos fatores previstos no Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional Periódica, conforme Anexo I, sendo obrigatória a apresentação de justificativas quando forem atribuídas as notas 01 (hum) e 02 (dois).

§8º - A chefia poderá indicar a necessidade de capacitação do empregado ou colaborador em campo específico do formulário de Avaliação de Desempenho Funcional Periódica.

§9º - A Fundação Saúde dará ao empregado/colaborador e ao avaliador conhecimento prévio da norma, dos critérios e dos conceitos a serem utilizados na Avaliação de Desempenho Funcional Periódica de que trata este regulamento.

§10 - As chefias atuantes neste procedimento serão convocadas a participar de treinamento presencial acerca do processo de Avaliação de Desempenho Funcional Periódica e receberão o Manual constante no Anexo II.

§11 - Todo material utilizado no processo de Avaliação de Desempenho Funcional Periódica estará disponível no website da Fundação Saúde para consulta em qualquer tempo.

Art. 6º - A Avaliação de Desempenho Funcional Periódica a que se refere o art. 3º será realizada na unidade de lotação do empregado/colaborador pela chefia imediata ou seu substituto em caso de ausência do primeiro no período avaliativo, desde que possua nível hierárquico igual ou superior ao do avaliador ausente, bem como pertencer a um dos seguintes vínculos: Fundação Saúde ou Estatutário.

Art. 7º - Os dados referentes à aplicação da Avaliação do Sistema de Desempenho serão registrados no módulo para Avaliação de Desempenho do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH.

§1º - Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, essas modalidades poderão utilizar o sistema próprio de avaliação de desempenho da Fundação Saúde.

§2º - No caso previsto no § 1º, os prazos para realização da avaliação estabelecidos pela Área Setorial de Recursos Humanos deverão ser respeitados e não sofrerão alterações.

§3º - Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Avaliação de Desempenho da Fundação Saúde, poderá ser utilizada ficha de avaliação especialmente confeccionada para tal fim, na qual constarão as competências necessárias ao exercício da função.

TÍTULO III Dos resultados

Art. 8º - É assegurado ao empregado ou colaborador o direito à ciência dos resultados obtidos no processo de avaliação.

Parágrafo Único - O resultado geral será divulgado aos empregados e colaboradores através de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, bem como através dos meios de comunicação disponíveis na Fundação Saúde, dentro dos prazos definidos no regulamento do processo de Avaliação de Desempenho Funcional Periódica.

Art. 9º Serão arquivados em pasta funcional ou base de dados individual, sendo permitida a consulta pelo empregado/colaborador a qualquer tempo.

I - o instrumento de avaliação e os respectivos resultados e justificativas;

II - os recursos interpostos;

III - as metodologias e os critérios utilizados na avaliação.

Art. 10 - A Área Setorial de Recursos Humanos da Fundação Saúde receberá um relatório de avaliação anual, que conterá o relato das deficiências identificadas e as observações da questão 06 (seis) do formulário constante no Anexo I, com intuito de promover ações de melhoria.

§1º - Para fins de capacitação serão considerados como desempenho insatisfatório os conceitos "Não atende" e "Atende parcialmente".

§2º - Serão consideradas e priorizadas as necessidades de capacitação e treinamento do empregado ou colaborador que tenha obtido desempenho insatisfatório.

§3º - Caberá à Área Setorial de Recursos Humanos viabilizar a realização dos treinamentos e ações de desenvolvimento voltadas à melhoria do desempenho funcional dos empregados/colaboradores com conceito insuficiente.

TÍTULO IV Da solicitação de reconsideração e recurso

Art. 11 É assegurado ao empregado/colaborador o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenham por objeto a avaliação de seu desempenho.

§1º - Do resultado obtido na Avaliação de Desempenho Funcional Periódica, o empregado/colaborador poderá solicitar reconsideração no Sistema de Avaliação de Desempenho, no prazo de 15 dias corridos contados a partir da data de divulgação dos resultados.

§2º - A chefia imediata analisará o pedido de reconsideração com base nas justificativas informadas pelo empregado/colaborador e responderá no prazo de cinco dias úteis a contar do seu recebimento.

§3º - Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração, caberá, no prazo de quinze dias corridos a partir da data de divulgação do indeferimento, recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, única instância de recurso do processo em via administrativa e terá o prazo de 30 dias para decidir contados da data de recebimento do recurso. Tanto a solicitação de recurso, quanto a avaliação do CAD serão feitos no Sistema de Avaliação de Desempenho.

§4º - O resultado das solicitações de reconsideração e dos recursos serão informados aos empregados e colaboradores através de publicação no DOERJ, bem como através dos meios de comunicação disponíveis na Fundação Saúde, dentro dos prazos definidos no regulamento do processo de Avaliação de Desempenho Funcional Periódica.

TÍTULO V

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 12 - A Fundação Saúde deverá constituir ao menos uma Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD, que será composta de 03 (três) ou 05 (cinco) membros titulares e de 02 (dois) suplentes, todos de nível hierárquico não inferior ao do avaliado, empregados públicos, lotados e em exercício no órgão contratante.

§1º - Os membros da CAD serão designados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício do empregado ou colaborador avaliado.

§2º - A CAD analisará os recursos e poderá alterar os resultados obtidos originalmente na avaliação, conforme justificativas apresentadas pelo solicitante no formulário de recurso, podendo requerer diligências sempre que se fizer necessário.

§3º - A CAD poderá solicitar esclarecimentos quanto às possíveis dúvidas decorrentes da análise dos recursos às chefias avaliadoras, que terão o prazo de 10 (dez dias) contados da solicitação para responder.

§4º - As decisões da CAD serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

§5º - O membro da CAD não poderá julgar o recurso interposto por empregado/colaborador que tenha sido por ele avaliado, que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau na forma da legislação vigente.

TÍTULO VI

Do término de vínculo com a Fundação Saúde em virtude do resultado da Avaliação de Desempenho Funcional Periódica

Art. 13 - A aplicação do segundo conceito sucessivo "Não Atende", ou do terceiro interpolado em cinco avaliações consecutivas poderá acarretar o término do vínculo de emprego do profissional avaliado com a Fundação Saúde, cabendo ao setor responsável pela Avaliação de Desempenho Funcional Periódica acompanhar os resultados e comunicar à autoridade responsável para que esta tome as devidas providências.

Parágrafo Único - O colaborador que se enquadre no caput deste artigo poderá ser devolvido ao órgão de origem, sendo cancelado seu vínculo junto à Fundação Saúde, bem como a complementação inerte.

Art. 14 - A demissão de empregado ou a devolução do colaborador ao órgão de origem, através do resultado da Avaliação de Desempenho Funcional Periódica, só acontecerá após processo administrativo, em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 - Compete à autoridade máxima da Fundação Saúde autorizar a demissão do empregado ou a devolução do servidor cedido de que trata este título.

Parágrafo Único - Na hipótese do processo administrativo decidir pela perda do cargo, o empregado ou colaborador será notificado da decisão, sendo-lhe assegurado o direito de requerer reconsideração com efeito suspensivo, no prazo máximo de quinze dias, à autoridade responsável pela demissão, que decidirá em igual prazo.

Art. 16 - Da decisão administrativa, a que se refere o artigo anterior, será dada ciência ao empregado ou colaborador, através de publicação no DOERJ, bem como através dos meios de comunicação disponíveis na Fundação Saúde, sendo-lhe assegurado o direito de pedir reconsideração à autoridade no prazo máximo de quinze dias.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus Anexos estarão disponíveis, para consulta, no link: <http://www.fundacaosaude.rj.gov.br/Portaria84>.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO
Diretor-Executivo

Id: 2035557

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA
ATO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DE 31/05/2017

PORTARIA/FS/DE Nº 83/2017 - EXONERAR, A PEDIDO, REGINA RAQUEL LOPES DE MORAES, Id Funcional nº 3049304-8, a contar de 01/06/2017, do cargo de livre provimento de CHEFE DE RH, símbolo CH, da Coordenação de Administração Funcional, da Gerência de Provisão e Administração de Pessoal, da Diretoria de Recursos Humanos, da Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2035370

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO DIRETOR-EXECUTIVO
DE 01/06/2017

PROCESSO Nº E-08/007/1543/2016 - HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 061/2016 para o Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos em favor das seguintes Empresas: **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 09.192.829/0001-08 para o fornecimento do item 08 no valor total de R\$ 256.507,44 (duzentos e cinquenta e seis mil quinhentos e sete reais e quarenta e quatro centavos); **CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 44.734.671/0001-51 para o fornecimento dos itens 09, 11, 12, 27, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 43, 45, 46 e 47 no valor total de R\$ 419.259,72 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e setenta e dois centavos); **HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 12.499.494/0001-80 para o fornecimento dos itens 04 e 44 no valor total de R\$ 105.936,00 (cento e cinco mil novecentos e trinta e seis reais); **COSTA CAMARGO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 36.325.157/0001-34 para o fornecimento dos itens 02, 05, 30 e 34 no valor total de R\$ 77.890,92 (setenta e sete mil oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos); **LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A** - inscrita no CNPJ sob o número 31.673.254/0010-95 para o fornecimento dos itens 19, 20 e 25 no valor total de R\$ 266.136,00 (duzentos e sessenta e seis mil cento e trinta e seis reais); **HALEX INDUSTRIAL QUÍMICO FARMACÉUTICA CEARENSE LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 01.571.702/0001-98 para o fornecimento do item 13 no valor total de R\$ 100.259,64 (cem mil duzentos e cinquenta e nove reais sessenta e quatro centavos); **FARMACE INDUSTRIAL QUÍMICO FARMACÉUTICO CEARENSE LTDA** - inscrita no CNPJ sob o número 06.628.333/0001-46 para o fornecimento dos itens 17 e 24 no valor total de R\$ 47.278,32 (quarenta e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos); Restaram fracionados os itens 01, 06, 07, 10, 16, 18, 21, 22, 23, 26, 28, 29, 32 e 33 e desertos os itens 03, 14, 15, 31, 39, 40 e 48.

Id: 2035614

Secretaria de Estado de Defesa Civil

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 30.05.2017

PROCESSO Nº E-27/042/44/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Santos Dumond**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/45/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Tom Jobim**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/46/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Macaé**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/47/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Jacarepaguá**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/48/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Campos dos Goytacazes**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/49/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Angra dos Reis**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/50/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Cabo Frio**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/042/51/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Fornecimento Combustível QAV para abastecer Helicópteros - Caminhão Tanque**, com fulcro no art.1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

PROCESSO Nº E-27/132/33/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **Aquisição de Reanimador Manual Adulto e Criança - DGO**, com fulcro no art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

DE 31.05.2017

PROCESSO Nº E-27/132/77/2017 - DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para o **Registro de Preço para Aquisição de Material de Consumo de Biossegurança e Cirurgia/Implante - DGO**, com fulcro no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 44.857, de 27.06.2014, c/c o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DE 02.06.2017

PROCESSOS Nºs E-27/042/41/2017, E-27/042/43/2017, E-27/042/55/2017 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AUTORIZO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a **AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA CADETES**, com fulcro no art. 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.864, de 16.09.2002, c/c a Lei Federal nº 8.666/93.

Id: 2035589

Secretaria de Estado de Educação

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 01/06/2017

ATO DE 15/05/2013 - EDNA MARIA PIGAIANI GUEDES, ID Funcional nº 33696098/1, Servente, nível I. Fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, faz jus aos proventos proporcionais à razão de 9.259/10.950, sobre todas as parcelas de remuneração, tornando sem efeito a apostila lavrada em 21/05/2014, publicada no D.O. de 23/05/2014. Processo nº E-08/006/220/2013.

ATO DE 12/05/2004 - Fica retificada para art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a fundamentação legal do Ato de Aposentadoria do servidor FLAVIO MURILLO MANSUR, ID Funcional nº 40699951/2, a quem se refere o presente ato. Processo nº E-03/1.310.118/2004.

ATO DE 01/10/2012 - Fica incluída a matrícula nº 5.013.195-2, no Ato de Aposentadoria do servidor RENILDA DOS SANTOS LIMA, ID Funcional nº 35878339/1, a quem se refere o presente ato. Processo nº E-08/220.751/2012.

DE 25/05/2017

*ATO DE 23/06/2016 - Fica retificado para FATIMA CARNEIRO DE FARIA, o nome no Ato de Aposentadoria do servidor, ID Funcional nº 32589859/1, a quem se refere o presente ato. Processo nº E-08/006/417/2016.

*República por incorreção no original publicada no D.O. de 29/05/2017.

Id: 2035482

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 01/06/2017

PROCESSO Nº E-03/013/1307/2016 - JULIANA XAVIER DE MELLO, ID Funcional nº 41928059/4, Prof. Doc. I. **CONCEDO** a licença sem vencimentos para trato de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

PROCESSO Nº E-08/006/220/2013 - EDNA MARIA PIGAIANI GUEDES, ID Funcional nº 33696098/1, Servente, nível I. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 17/05/2013, revogando-se o Despacho de 21/05/2014, publicado no D.O. de 23/05/2014.

PROCESSO Nº E-03/800.248/1995 - MARIA DAS GRAÇAS MENDES DE CASTRO, ID Funcional nº 18982948/1, Prof. Doc. II, nível B, ref. 7. **FIXADOS** os proventos mensais de inatividade a contar de 11/06/1996.

PROCESSO Nº E-03/011/746/2017 - ALOISIO DE ALMEIDA, ID Funcional nº 39450546/1, Servente. **AVERBE-SE**, nos termos do Parágrafo Único, art. 9º, da Lei nº 530/82, o período de 01/09/1987 a 31/12/1987, num total de 120 dias de efetivo serviço prestado às Entidades Vinculadas ao Sistema de Previdência Social, desprezando-se os períodos de 01/03/1980 a 20/11/1983; 10/08/1984 a 08/11/1984; 19/05/1986 a 05/11/1986, averbados à outra matrícula.

PROCESSO Nº E-03/004/1081/2017 - HERMANI COSTA, ID Funcional nº 35604352/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do Parágrafo Único, art. 9º, da Lei nº 530/82, os períodos de 01/08/1985 a 18/07/1986 e 01/08/1988 a 30/04/1993, num total de 2.083 dias de efetivo serviço prestado às Entidades Vinculadas ao Sistema de Previdência Social, como Professor.

PROCESSO Nº E-03/002/749/2016 - JANIFE VELOZO TOWKAN, ID Funcional nº 37491156/1, Prof. Doc. I. **AVERBEM-SE**, nos termos do Parágrafo Único, art. 9º, da Lei nº 530/82, os períodos de 01/08/1980 a 17/09/1980; 01/07/1981 a 30/09/1981; 10/03/1982 a 31/12/1982; 01/01/1983 a 17/10/1983; 07/07/1986 a 30/10/1986; 01/01/1987 a 27/11/1987; 30/11/1987 a 16/08/1988 e 05/05/1992 a 08/02/1998, num total de 3.541 dias de efetivo serviço prestado às Entidades Vinculadas ao Sistema de Previdência Social, como Comercial/Escrevente/Professor, desprezando-se os períodos de 17/08/1999 a